



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, a serem executados de forma contínua, segura e eficiente, com a finalidade de garantir o deslocamento diário dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná. A prestação do serviço abrange o fornecimento integral de veículos automotores devidamente registrados para transporte escolar, com identificação visível, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como motoristas habilitados na categoria exigida, treinados e certificados para a condução de escolares, além da responsabilidade por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecimento de combustível, seguro obrigatório e demais encargos legais e operacionais.

1.2. A execução do objeto deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, na Lei Municipal nº 2.904 de 2025, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do FNDE e da Secretaria de Estado da Educação. O transporte será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, obedecendo ao calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O trajeto a ser percorrido pelos veículos compreenderá os pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela administração, em regiões urbanas, rurais e de difícil acesso, conforme as rotas estabelecidas no planejamento operacional da Secretaria de Educação.

1.3. A presente contratação tem como finalidade assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola. O serviço deverá ser prestado de modo a garantir a integridade física e psicológica dos alunos, respeitando-se os parâmetros de conforto, tempo de deslocamento adequado, conservação dos veículos, acessibilidade e rastreabilidade da operação por meio de tecnologia de geolocalização. Toda a operação deverá estar sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema de gestão e controle da frota, relatórios periódicos, monitoramento de rotas e canais de comunicação abertos com pais, escolas e motoristas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar terrestre para duas linhas atualmente desprovidas de cobertura contratual, sendo necessária nova licitação



para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal. Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, o Lote 01 contempla um total estimado de **25.800 quilômetros**, com valor unitário de **R\$ 8,25** por quilômetro, totalizando **R\$ 212.850,00**. O Lote 02 abrange **25.200 quilômetros**, com valor unitário de **R\$ 8,21** por quilômetro, resultando em **R\$ 206.892,00**. Dessa forma, o quantitativo total da contratação perfaz **51.000 quilômetros** no período de 12 meses, com valor global estimado de **R\$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

2.2. A quilometragem foi apurada conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, considerando os percursos efetivos a serem percorridos diariamente por micro-ônibus de no mínimo 25 passageiros, em turnos matutino, vespertino e noturno. As especificações incluem os roteiros detalhados, número de alunos atendidos por turno e tipos de vias percorridas (asfalto, cascalho e pedra irregular), garantindo a fidedignidade dos dados.

2.3. O valor unitário adotado por quilômetro reflete a composição real dos custos operacionais envolvidos, considerando combustível, manutenção, salário de motoristas, encargos trabalhistas, depreciação dos veículos e demais insumos. A estimativa está de acordo com a legislação vigente, notadamente o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, e oferece segurança técnica e jurídica para a instrução do processo licitatório.

2.4. Para fins de clareza, apresentam-se a seguir, em tabela própria, os dados consolidados que fundamentam o custo total previsto para a presente contratação.

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H;	R\$ 8,25	R\$ 212.850,00



NÚMERO DE ALUNOS: 20;

KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18)

PERCURSO 2

GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHE TO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19).

PERCURSO 3

GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).



PERCURSO 4

ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS.

PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS.

NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08

KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA

PERCURSO 1

GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20.

PERCURSO 2

GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.

			<p>PERCURSO 4</p> <p>ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO.</p> <p>TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS.</p> <p>PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS.</p> <p>NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08</p> <p><u>KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA</u></p>		
02	25.200	KM	<p>PERCURSO 1</p> <p>GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.</p> <p>TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.</p> <p>PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H;</p> <p>NÚMERO DE ALUNOS: 23</p> <p><u>KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20.</u></p> <p>PERCURSO 2</p> <p>GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.</p>	R\$ 8,21	R\$ 206.892,00



	<p>TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; <u>KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19).</u></p> <p style="text-align: center;">PERCURSO 3</p> <p>GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.</p> <p>TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; <u>KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).</u></p>	
	VALOR TOTAL	R\$ 419.742,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado à demanda de transporte escolar identificada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere às duas linhas que atualmente não estão cobertas por contrato ativo. A ausência de cobertura contratual inviabiliza o deslocamento regular dos alunos da zona rural até as instituições de ensino, comprometendo o acesso às atividades escolares e à frequência regular. Diante disso, a Administração reconhece a urgência e a relevância da contratação de empresa especializada para garantir a continuidade do serviço.

3.2. A solicitação formalizada pela Secretaria de Educação demonstra que as rotas não abrangidas pelos contratos prorrogados exigem atendimento imediato, com itinerários já definidos e ajustados à realidade geográfica e operacional do município. A contratação permitirá o transporte regular de estudantes nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade local. A operação envolve trajetos sobre vias pavimentadas, cascalhadas e de pedra irregular, exigindo veículos devidamente capacitados para essa finalidade.



3.3. A Administração não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente todas as linhas previstas para o ano letivo em andamento. A terceirização do serviço, por meio de licitação, se mostra a solução mais viável, eficiente e compatível com os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis. Além disso, a contratação proporciona maior flexibilidade e permite a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada, experiência na execução de transporte escolar e condições de operação dentro dos padrões exigidos pela municipalidade.

3.4. A necessidade está prevista no planejamento interno da Secretaria, que atua para garantir a execução de políticas públicas voltadas à universalização do ensino e à redução das desigualdades no acesso à educação. A contratação atende não apenas a uma obrigação administrativa, mas também ao compromisso institucional com a promoção de um serviço essencial à rotina escolar dos alunos da rede pública. A estruturação técnica do processo, com base em levantamentos reais de quilometragem e valores praticados no mercado local, assegura consistência à tomada de decisão.

3.5. A solução adotada busca compatibilizar o interesse público com a eficiência operacional, priorizando a regularidade da prestação do serviço. A escolha pela contratação externa permite à Administração atender de forma tempestiva a uma demanda específica e inadiável, promovendo o atendimento contínuo e seguro aos estudantes do município. Por fim, o procedimento atende aos critérios de planejamento, compatibilidade orçamentária e justificativa técnica, todos devidamente evidenciados nos documentos que integram este processo de contratação.

4. LOCAIS DE ENTREGA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O percurso de cada roteiro está definido no descritivo do item 2.4. deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê a Lei Nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução adotada para atendimento à demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, equipados e operados por motoristas habilitados e capacitados, para atendimento de duas linhas específicas. A execução do serviço deverá contemplar o



transporte diário de alunos da zona rural até as unidades escolares localizadas no perímetro urbano e rural do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A operação será realizada por veículos com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade. A frota empregada deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos de trânsito competentes, possuir seguro total e apresentar documentação atualizada quanto à inspeção veicular, além de atender às exigências específicas previstas nos atos administrativos e técnicos que integram o processo. Os veículos deverão estar preparados para trafegar em vias asfaltadas, cascalhadas e de calçamento irregular, conforme levantamento realizado pelas equipes da secretaria responsável.

6.3. A definição das rotas foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a distância entre o ponto de embarque dos alunos e os estabelecimentos de ensino, a densidade de estudantes por região, bem como as condições estruturais das estradas utilizadas no trajeto. Os trajetos foram organizados de forma a otimizar os recursos públicos, reduzir o tempo de deslocamento e garantir a pontualidade na chegada dos estudantes ao ambiente escolar, assegurando também a sua permanência nas atividades regulares.

6.4. A prestação do serviço ocorrerá em dias letivos, conforme calendário oficial da rede municipal de ensino, sendo a quilometragem mensal estimada de acordo com o volume total das duas linhas contempladas, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante o período contratual. O controle da execução se dará por meio de fiscalização direta da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do cumprimento das rotas, horários, número de alunos transportados e condições operacionais dos veículos utilizados.

6.5. A contratação da empresa ocorrerá por meio de licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, com base nas condições previamente estabelecidas no termo de referência. A execução contratual será formalizada mediante contrato administrativo que especificará os direitos e obrigações das partes envolvidas, os parâmetros de medição, forma de pagamento e os mecanismos de controle e eventual penalização por inadimplemento.

6.6. A solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada pela administração, promovendo a continuidade do transporte escolar em regiões onde não há cobertura contratual vigente. Com isso, assegura-se o pleno atendimento à população estudantil residente em áreas distantes dos centros urbanos, promovendo o acesso à educação pública de forma segura, eficiente e regular, sem comprometer o planejamento orçamentário e operacional do município.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A prestação dos serviços de transporte escolar objeto da presente contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela legislação municipal vigente, especialmente no que se refere aos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus. Inicialmente, **os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 15 anos, contados a partir da data de fabricação, sendo vedada a utilização de unidades com data superior a este limite.** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados para transporte escolar e apresentar todas as exigências visuais e funcionais previstas nas normas de trânsito e regulamentações locais.

7.2. Será exigido que os ônibus e micro-ônibus estejam equipados com cintos de segurança para todos os assentos, além de **tacógrafo aferido e ativo**, dispositivo essencial para o controle da velocidade e tempo de operação dos veículos. Também **será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS, com fornecimento de acesso integral à Secretaria Municipal de Educação.** O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real sobre localização, rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle da execução contratual. Caberá à contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, arcando integralmente com os custos da operação.

7.3. Todos os veículos deverão ser apresentados em **perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva rigorosa, conservação da carroceria, sistema de iluminação, freios, suspensão e pneus em estado apropriado para circulação** em vias asfaltadas e não asfaltadas.

7.4. A cada semestre, os veículos deverão passar por inspeção técnica veicular realizada por profissional legalmente habilitado ou por instituição credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, cujos laudos deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, em observância ao que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.904/2025.

7.5. Os motoristas designados para a execução do serviço deverão possuir **carteira nacional de habilitação compatível com a categoria exigida para condução de ônibus ou micro-ônibus**, e apresentar comprovação de curso específico para transporte escolar, conforme normativas de trânsito. Deverão, ainda, comprovar experiência anterior na função, não possuir antecedentes criminais e estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, conforme avaliação médica e psicológica exigida para a renovação da habilitação. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da mão de obra utilizada na execução contratual.

7.6. Além disso, **a empresa contratada deverá providenciar seguro total dos veículos, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, devendo apresentar a apólice**



vigente à Administração antes do início das atividades. A inobservância de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, inclusive com rescisão por inexecução.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá apresentar os documentos mínimos que comprovem sua regularidade jurídica e sua aptidão técnica para a execução do objeto, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública. Será exigida a apresentação de cópia do contrato social atualizado, bem como certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho. Também será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade.

8.2. A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá se dar mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto ora licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para atestar a execução do transporte escolar com similaridade em relação à quilometragem, quantidade de alunos atendidos e características do trajeto.

8.3. Como condição obrigatória para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação específica relativa ao veículo que será utilizado na execução do serviço, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, devidamente classificado para transporte escolar, a apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros, além da comprovação de acesso pleno e funcional ao sistema de rastreamento veicular via GPS. Também deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável, com a devida categoria exigida para o transporte coletivo e registro da realização do curso de especialização para transporte escolar.

8.4. Ainda, deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, antes do início da execução do contrato, o relatório técnico de vistoria do veículo emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, conforme determina a legislação municipal, demonstrando a aptidão técnica e a segurança do veículo utilizado. Também será exigida a apresentação das certidões negativas criminais do motorista, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como outros documentos que se mostrem necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço, a critério da fiscalização do contrato.



8.5. O não atendimento integral aos requisitos ora elencados, seja no momento da habilitação, seja na fase de contratação, poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação de sua proposta, além da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, conforme calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar mediante a disponibilização de ônibus ou micro-ônibus devidamente regularizados, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, que atendam a todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os trajetos a serem percorridos estão definidos previamente, com pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Administração, levando em consideração as distâncias entre a zona rural e as unidades escolares do município. A quilometragem a ser executada foi calculada com base no levantamento técnico realizado pela equipe responsável, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante a vigência contratual de doze meses. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, conforme planilhas mensais apresentadas pela contratada, as quais serão conferidas e validadas pela fiscalização designada pela Secretaria.

9.3. Durante a execução do contrato, será exigido o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento veicular via GPS, com acesso liberado à Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real dos percursos, horários, paradas e desempenho operacional dos veículos. A fiscalização do serviço será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade da prestação, as condições dos veículos, a assiduidade dos motoristas e o cumprimento integral das rotas.

9.4. O início da execução do contrato estará condicionado à apresentação, por parte da empresa contratada, de toda a documentação exigida para a regularidade da operação, incluindo o certificado de licenciamento dos veículos, apólice de seguro total vigente, relatório de vistoria veicular emitido pelo Detran, comprovação de acesso ao sistema de GPS, carteira de habilitação dos motoristas e certidões negativas criminais dos condutores. Somente após a verificação e aprovação de todos esses documentos será autorizada a operação.

9.5. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de preço, qualidade e interesse público. A



contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela substituição imediata em caso de falha ou quebra e por garantir a regularidade e pontualidade no transporte dos alunos. Quaisquer interrupções ou falhas na execução deverão ser justificadas e, quando não sanadas, poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa dos preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que coletou cotações junto a empresas do ramo de transporte escolar e de passageiros atuantes na região. Foram consideradas três propostas distintas, das quais foram desconsideradas aquelas que apresentaram valores excessivamente superiores ou inferiores à média, adotando-se como referência os valores compatíveis com a realidade local, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

12.2. A formação do preço baseou-se na quilometragem mensal estimada para cada uma das duas linhas de transporte escolar a serem contratadas, levando-se em conta os turnos matutino, vespertino e noturno, a condição das vias percorridas e o tipo de veículo exigido. O valor por quilômetro para o Lote 01 foi fixado em **R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)**, enquanto



para o Lote 02 foi fixado em **R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**. As estimativas de quilometragem anual totalizam **25.800 km** para o Lote 01 e **25.200 km** para o Lote 02, perfazendo o total de **51.000 km** para os doze meses de execução contratual.

12.3. Dessa forma, o valor estimado para o Lote 01 é de **R\$ 212.850,00 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, enquanto o valor do Lote 02 é de **R\$ 206.892,00 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e dois reais)**. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais)**. Estes valores incluem todos os custos necessários à plena execução do serviço, como combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos do motorista, seguro, rastreamento por GPS, depreciação e demais insumos operacionais.

12.4. Os preços estimados foram fixados a partir de composição detalhada de custos, considerando os elementos efetivos que compõem a atividade de transporte escolar no município.

12.5. A metodologia adotada assegura a coerência entre os valores praticados no mercado local e o objeto pretendido, conferindo segurança jurídica e administrativa à contratação. Além disso, os valores propostos encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a viabilidade do certame sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00
- b)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00
- c)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00
- d)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00
- e)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00
- f)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

14. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme cronograma oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução está condicionado à assinatura do contrato e à apresentação completa de todos os documentos exigidos para habilitação, regularidade dos veículos e dos condutores.



14.2. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos previstos no calendário escolar da rede municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme as rotas e horários previamente definidos pela Secretaria. Eventuais alterações nas rotas, horários ou frequência da operação deverão ser previamente autorizadas pela Administração, respeitando as diretrizes educacionais e operacionais em vigor.

14.3. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições originalmente pactuadas. A fiscalização do cumprimento do cronograma ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade e a pontualidade do serviço, com base nas planilhas de controle de rotas e frequência dos alunos transportados.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF Nº XXX.861.709-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF Nº XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF Nº XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou



impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação